



Resolução nº 156/11

Dispõe sobre a especialização da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco em Vara Virtual de Execução Fiscal.

O **Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 230, § 1º, da Lei Complementar nº 47/95, com as alterações da Lei Complementar nº 161/06, ambas do Estado do Acre;

Considerando a viabilidade de se instalar na Comarca de Rio Branco uma Vara Especializada em execução fiscal;

Considerando que a especialização contribui para a melhoria da prestação jurisdicional e gera ganhos de eficiência e produtividade dos litígios;

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.419/06, que alterou o Código de Processo Civil e dispõe sobre a informatização do processo judicial,

R e s o l v e:

~~**Art. 1º** Fixar a competência da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital para o processo e o julgamento das ações de Execução Fiscal do Estado do Acre e do Município de Rio Branco.~~

Art. 1º. Fixar a competência da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital para processar e julgar:

I - as causas em que o Estado, o Município vinculado à respectiva Comarca, entidade autárquica ou empresa pública estadual ou municipal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

II - os mandados de segurança, habeas data e mandado de injunção, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça;

III - as causas relacionadas a acidente de trabalho de que trata o inciso I do art. 109 da Constituição da República Federativa do Brasil.

[\(Alterado pela Resolução Tribunal Pleno Administrativo nº 177, de 27.08.2013\)](#)

~~**Art. 2º** Denominar, em virtude da especialização, a 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco como **Vara Virtual de Execução Fiscal**.~~ [\(Revogado pela Resolução Tribunal Pleno Administrativo nº 177, de 27.08.2013\)](#)

~~**Art. 3º** A prática e a comunicação dos atos processuais pela Vara Virtual de Execução Fiscal será exclusivamente por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.~~

Art. 3º. A prática e a comunicação dos atos processuais pela 3ª Vara da Fazenda Pública será exclusivamente por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil. [\(Alterado pela Resolução Tribunal Pleno Administrativo nº 177, de 27.08.2013\)](#)

Art. 4º No prazo de até 60 (sessenta) dias, a Presidência do Tribunal promoverá a instalação da Vara especializada, objeto desta Resolução.

Rio Branco, 4 de maio de 2011

Des. Adair Longuini

Presidente

Des. Samoel Evangelista

Vice-Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Des. Arquilau Melo
Corregedor Geral da Justiça

Des. Eva Evangelista
Membro

Des. Miracele de Souza Lopes Borges
Membro

Des. Francisco Praça
Membro

Des. Feliciano Vasconcelos
Membro

Des. Izaura Maia
Membro

Des. Pedro Ranzi
Membro